



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO N. 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução n. 161, de 09 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, § 2º, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e Art. 50, inciso XIII, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regramento uniforme para a organização do regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir diretrizes seguras para o recolhimento rápido e eficiente do dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do expediente bancário, evitando prolongar, indevidamente, o encarceramento de possíveis beneficiários da referida medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº. 161, de 09 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente;

§ 3º O dinheiro ou valores correspondentes aos depósitos em medidas de comprovada urgência, inclusive, a título de pensão alimentícia ou de fiança criminal arbitrada por juiz, fora do expediente bancário, deverão ser armazenados em cofres de segurança do fórum da qual a unidade plantonista esteja vinculada, devendo ser depositados no primeiro dia útil seguinte, em conta judicial remunerada vinculada ao processo, a ser aberta em instituição bancária habilitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para essa finalidade, mediante o prévio preenchimento e impressão de 03 (três) vias da Guia de Depósito Judicial Remunerado, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, devendo ser observadas ainda as seguintes formalidades:

I – é obrigatória a informação na Guia de Depósito Judicial Remunerado do nome, CPF ou CNPJ do depositante;

II – a emissão ou impressão da Guia de Depósito Judicial Remunerado deverá ser efetuada em 04 (quatro) vias, sendo uma para o interessado, uma para a instituição bancária, uma para o livro especial destinado aos termos de fiança (Art. 329, do Código de Processo Penal) e outra para a juntada aos autos de flagrante, do inquérito policial, do processo ou do procedimento criminal ou infracional.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Publique-se.

Rio Branco-Ac, 10 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente